

10

*Gabriela de Souza Pascoal
José Almino Alencar
Fundação Casa de Rui Barbosa*

ARQUIVOS PESSOAIS PRESIDENCIAIS E INSTITUIÇÕES DE CUSTÓDIA

Conforme declara a legislação vigente sobre o assunto, os arquivos privados presidenciais integram o patrimônio cultural brasileiro e são declarados de interesse público (Brasil, 1991). Mas para além dessas denominações é importante compreender como se desenvolve o processo para categorização de um arquivo privado presidencial, e principalmente como as instituições de custódia realizam o tratamento documental visando a preservação e o acesso, e assim cumprindo a função social do documento de arquivo permanente voltado para a pesquisa histórica.

Esse trabalho é um recorte do que vem sendo desenvolvido na dissertação de mestrado do programa de pós-graduação em Memória e Acervos da Fundação Casa de Rui Barbosa. Longe de querer esgotar o debate acerca deste assunto, mas sim incitar ainda mais a discussão em torno do tema, principalmente no que se refere aos profissionais e pesquisadores da área da Arquivologia, que por muitas vezes permanecem isentos aos arquivos privados presidenciais. Questão essa que vem crescendo, mas que ainda precisa se desenvolver, principalmente no que tange a definição do que compõe esses arquivos e a forma mais adequada de tratamento documental.

Ambas as instituições investigadas neste trabalho são privadas, não vinculadas à estrutura da administração pública, a Fundação Fernando Henrique Cardoso e o Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), sendo elas detentoras de acervos privados que compõem o patrimônio cultural brasileiro. Esses locais não servem apenas para guardar os documentos, são “locais de memórias”¹⁵, que precisam realizar um trabalho voltado para a sociedade, levando em consideração o potencial dos arquivos para a noção de coletividade e identidade, a partir do desenvolvimento de pesquisas.

15

Pierre Nora (1986) define o termo “lugares de memória”, sobre os lugares que permitem ao indivíduo atribuir valor possibilitando a repercussão da memória através de seus suportes.

Esse processo de adquirir um acervo que tem seu reconhecimento por meio da legislação e da trajetória do titular do arquivo devido ao seu destaque profissional, permitindo assim as diferentes possibilidades de pesquisas e interpretações do tempo, local e do indivíduo percebido através do documento, requer trabalho árduo e práticas diretamente voltadas para essa função. As instituições de custódia se tornam objeto fundamental para que de fato esses arquivos cumpram sua justificação de guarda.

Essa pesquisa será exploratória e descritiva, utilizando revisão de literatura sobre a criação destas instituições, de seus acervos e da relevância para a pesquisa histórica, levando em consideração que os arquivos pessoais presidenciais integram o patrimônio cultural brasileiro. Será preciso analisar o cenário dos arquivos pessoais presidenciais e como as instituições custodiam e tratam esses arquivos, e se cumprem sua função social, respeitando a legislação vigente sobre o tema. Também será feita coleta de dados nos *sites* dessas instituições para pesquisa do tema a partir do que está disponível de forma digital, para compreender o conteúdo desses documentos e se o acesso de forma digital cumpre o que propõe cada instituição.

ARQUIVOS PESSOAIS

O documento de arquivo, sendo o registro natural resultante de uma atividade, por muito tempo ficou apenas reconhecido a partir das práticas administrativas do Poder público. Como esse não é o foco deste trabalho não será aprofundado, mas é importante destacar essa realidade porque a trajetória dos arquivos pessoais está diretamente embutida nisso. Uma vez que esses documentos foram deixados de lado em relação a estudos e desenvolvimento da área da Arquivologia, tendo seu reconhecimento tardiamente e a partir de uma demanda social.

Diante da necessidade de compreensão de um sujeito que teve visibilidade social por meio da sua trajetória profissional, os pesquisadores ansiavam por fontes de informações autênticas que conseguissem reconstituir as atividades desse indivíduo, transparecendo assim um local e uma época. Nessa questão, entra o reconhecimento dos arquivos pessoais, sendo aqueles produzidos por pessoas¹⁶ de forma natural de acordo com suas atividades, seja pessoal ou profissional, independente do suporte.

Os documentos de arquivo são os produzidos por uma entidade pública ou privada ou por uma família ou pessoa no transcurso das funções que justifiquem sua existência como tal, guardando essas documentos relações orgânicas entre si. [...] Tratam, sobretudo de provar, testemunhar alguma coisa (Bellotto, 2006, p. 37).

O arquivo precisa ser analisado de acordo com seu contexto de produção, respeitando a sua produção e seu produtor. Esses documentos possuem um poder informacional mas também probatório, uma vez que conseguem refletir de forma autêntica as atividades e relações de seu titular. O arquivo privado de uma pessoa normalmente é produzido e acumulado de maneira informal, fora de rotinas administrativas, o que permite ter um visão mais pessoal desse indivíduo que tem relevância social e atuação pública.

A conceituação de arquivos pessoais está embutida na própria definição geral de arquivos privados, quando se afirma tratar-se de papéis produzidos/recebidos por entidades ou pessoas físicas de direito privado. O que se pode aqui especificar é que, sendo papéis ligados à vida, à obra e às atividades de uma pessoa, não são documentos funcionais e administrativos (Bellotto, 2006, p. 256).

16

Ana Maria Camargo (2009) afirma que o termo correto de utilização para os arquivos produzidos por indivíduos, representados por documentos identitários, seria arquivo de pessoas ou de categorias ocupacionais.

Por não ter um caráter administrativo, sua importância foi deixada de lado por um bom tempo, o que ocasionou na perda de informações, devido a falta de controle, a aplicação de metodologias de diferentes áreas e a fragmentação do conjunto documental. Por isso, é tão urgente que se debata essa questão e reconheça os esforços que vêm sendo feitos para tentar recuperar o tempo perdido, principalmente a atuação das instituições de custódia.

Assim como a trajetória da valorização do arquivo pessoal enquanto documento de arquivo foi demorada, o reconhecimento desses documentos como parte integrante do patrimônio cultural brasileiro, sendo auxiliares na construção de saberes, foi penosa. Principalmente no que se refere a políticas públicas voltadas para proteção, preservação e acesso a esses documentos. E como o objeto deste trabalho, os arquivos pessoais presidenciais, são alçados a essa categoria é preciso compreender o significado dessa posição para compreender a importância desses arquivos estarem institucionalizados.

O conceito de patrimônio surgiu no âmbito do direito de propriedade privada, como forma de transmissão de bens individuais dentro de uma família, sendo esses os bens financeiros ou emocionais, e não havia consciência de patrimônio público (Funari; Penegrini, 2006), aquele em que se refere a perpetuação de costumes, hábitos e pensamentos, enfim, cultura de determinado grupo social. Porém, com a necessidade de perpetuação da cultura de uma nação, e até de criação de uma identidade nacional, esse conceito se expandiu, permitindo assim a preservação do patrimônio voltado para o coletivo.

É comum que se assuma como um dado que os patrimônios materiais ou imateriais expressam ou representam a “identidade” de grupos e segmentos sociais. [...] pode ser identificado como “patrimônio cultural” na medida em que reconhecido por um grupo (e eventualmente pelo Estado) como algo que lhe é próprio, associado à sua história e, portanto, capaz de definir sua “identidade” (Gonçalves, 2002, p. 213).

Tendo a ideia de que a sociedade de maneira ampla, e grupos sociais menores, possuem patrimônio em comum, sendo esse voltada para sua história e cultura, foi preciso ações do Estado que abarcasse esse tema, visando a preservação e o acesso da população ao que se tem de direito. Para que assim, fosse possível criar a noção de identidade e memória independente da geração.

Alçados à categoria de patrimônio histórico, os arquivos partilham com as demais entidades uma função cultural (no sentido amplo desse conceito), fornecendo subsídios que permitem reconstituir a trajetória das pessoas jurídicas e físicas cujos documentos se preservaram e, por extensão, o contexto social em que atuaram (Camargo; Goulart, 2015, p. 24).

Os arquivos são peças importantes nesse quesito, uma vez que institucionalizados num local de guarda, ou seja, preservados e acessíveis, eles podem auxiliar na pesquisa histórica e científica, já que por meio de suas informações é possível compreender melhor ações tomadas por indivíduos públicos, além de trazer uma nova visão para esse sujeito, que demarca um período e um local.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que é a que está em vigor até os dias atuais, emanando e legitimando a estrutura do Estado Democrático brasileiro, em seu Art. 217 incluiu a necessidade de preservação e promoção do patrimônio cultural brasileiro (Brasil, 1988), sendo definidos em seu Art. 216 como:

os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem (Brasil, 1988, s.p.).

Os documentos de maneira ampla são incluídos na definição em seu inciso IV “**as obras, objetos, documentos**, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais” (Brasil, 1988, não paginado, grifo nosso). Porém, não há

especificidades sobre quais documentos, permitindo passíveis interpretações. Parece pouco, mas a falta de clareza nesses casos, faz com que a escolha do que deve ser preservado não fique de responsabilidade do Estado. E mais uma vez, sendo uma escolha da instituição no caso dos arquivos pessoais.

Na realidade brasileira existem algumas formas de atribuir a declaração de patrimônio ou de interesse público podendo ser aplicada aos arquivos pessoais. São elas: 1- o tombamento de bens instituído pelo Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, realizado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), a solicitação não é uma prática comum aplicada aos arquivos pessoais, é voltada mais para outras formas de patrimônio cultural; 2- O registro na lista do patrimônio documental da humanidade por meio do Programa Memória do Mundo da UNESCO, que tem por objetivo promover a preservação e acesso ao patrimônio documental (arquivístico e bibliográfico); 3- A declaração de interesse público e social realizada pelo poder público dos arquivos privados considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional regulamentado pela Lei nº 8.159, de 8 e janeiro de 1991, e do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2022.

Apesar de importantes instrumentos para conferir valor aos arquivos pessoais, essas declarações não contribuem para o tratamento documental e acesso, sendo apenas uma forma de tentar proteger de alienação ou perda e de trazer maior visibilidade para o arquivo. A responsabilidade é toda da instituição que já realizava a custódia, tanto para a forma de tratamento documental e acesso, quanto para a escolha do que estará custodiado, precisando já estar institucionalizado no momento da solicitação da declaração/registro.

Não serve como uma política pública para inclusão de arquivos pessoais de pessoas pertencentes a grupos sociais menos favorecidos. E pode ser solicitada para acervos pessoais presidenciais, como no caso do arquivo do ex-presidente da República Getúlio

Vargas que foi nominado em 2007 no registro nacional do Brasil do programa Memória do Mundo como bem de patrimônio brasileiro (MoW UNESCO, 2023).

OS ARQUIVOS PESSOAIS PRESIDENCIAIS

Diferente dos arquivos pessoais de pessoas que ocuparam outras profissões, os arquivos privados produzidos pelos chefes de Estado integram o Acervo privado presidencial do Presidentes da República regulamentado pela Lei nº 8.394, de 30 de dezembro de 1991, que aborda sobre a preservação e salvaguarda dos acervos pessoais presidenciais, e pelo Decreto nº 4.344, de 26 de agosto de 2002, que regulamenta e atualiza a lei anterior, trazendo poucas atualizações sobre o que compõe esses acervos.

Além dos instrumentos legais estes documentos têm a sua legitimação por meio da prática realizada nas instituições de custódia, que já existia antes mesmo da promulgação da lei. O reconhecimento desta documentação se dá, assim como os demais arquivos pessoais, pela curiosidade da sociedade pelo sujeito que tinha atuação pública, buscando uma aproximação do indivíduo e também buscando compreender melhor uma época e um local. Porém, quando nos referimos aos arquivos privados do chefe do executivo nacional, conseguimos identificar formas de realizar política, seja pelas atividades realizadas ou pelas relações desenvolvidas.

Os arquivos pessoais contêm documentos sobre vidas particulares e a personalidade humana. No caso de homens públicos, a ideia de que os arquivos constituem manifestações materiais de um legado político e ideológico cuja preservação justifica e legitima empreendimentos coletivos centrados na criação de instituições de guarda me parece outra vertente sugestiva de uma agenda de pesquisa que toma os arquivos como objeto (Heymann, 2008, p. 9).

O sujeito que ocupa o cargo da Presidência da República possui uma trajetória profissional de destaque público antes mesmo de ocupar esse lugar, e seus documentos compõem um conjunto integrado que permite mapear todo esse desenvolvimento e essa ascensão. Por isso, é tão importante que sua documentação pessoal esteja preservada e acessível, sendo fontes de informação e prova das atividades exercidas ao longo da vida, para além das atividades oficiais.

A lei nº 8.394, de 1991, em seu Art. 3º define que os acervos documentais privados dos presidentes da República integram o patrimônio cultural brasileiro e são declarados de interesse público, porém o acesso só se dá mediante autorização do titular (Brasil, 1991). Sendo o titular do arquivo o responsável por definir como e onde essa documentação será custodiada, e tendo os direitos de propriedade sobre a documentação. Mas a lei não permite que os documentos sejam alienados para o exterior sem manifestação expressa da União, e em caso de interesse em venda o presidente deve comunicar por escrito à Comissão Memória dos Presidentes da República, que se manifestará, no prazo máximo de sessenta dias, sobre o interesse da União na aquisição desses acervos (Brasil, 2002).

Por meio da lei supracitada é criada a Secretaria de Documentação Histórica, sendo substituída pelo Departamento de Documentação Histórica no decreto nº 4.344, de 2002, órgão integrante do Gabinete Pessoal do Presidente da República. Tendo por responsabilidade realizar levantamento, preservação, conservação e organização dos documentos, registrar as atividades do Presidente da República e os fatos decorrentes do exercício do mandato presidencial; e realizar trabalhos de pesquisa histórica e documental relativos ao acervo, ao presidente e à sua época, durante o mandato em exercício (Brasil, 1991). Essa resolução traz um viés mais administrativo para a rotina de produção e acumulação, podendo ter um controle maior a partir dos registros.

O titular do arquivo, por ser detentor dos direitos de sua documentação, deve escolher a destinação para tratamento e acesso, podendo doar a uma instituição pública ou privada, ou até mesmo criar um local para guarda permanente de seus documentos, o que vem acontecendo com mais frequência após a promulgação da lei de acervos privados presidenciais.

O Decreto nº 4.344, de 2002, traz algumas atualizações, principalmente no que se refere ao que compõem um acervo privado presidencial, afirmando em seu Art. 2º que o acervo é “considerado presidencial a partir de sua diplomação, independentemente de o documento ter sido produzido ou acumulado antes, durante ou depois do mandato presidencial” (Brasil, 2002, não paginado). Além disso, amplia a definição apresentada anteriormente:

Art. 3º Os acervos documentais privados dos presidentes da República são os conjuntos de documentos, em qualquer suporte, de natureza arquivística, bibliográfica e museológica, produzidos sob as formas textual (manuscrita, datilografada ou impressa), eletromagnética, fotográfica, filmográfica, videográfica, cartográfica, sonora, iconográfica, de livros e periódicos, de obras de arte e de objetos tridimensionais (Brasil, 2002, não paginado).

Sobre as duas novas atualizações em que pretendem melhorar a definição do que compõe esses acervos não traz de maneira eficaz uma solução, já que não explicitam a partir de quais atividades os documentos podem ser derivados e nem de quais tipos eles podem ser, abarcando somente por meio do gênero documental, sendo muito amplo e possibilitando diferentes interpretações.

O decreto supracitado traz de forma clara dois pontos em que não estão abarcados dentro dos acervos tratados no instrumento legal, sendo eles:

I - os documentos de natureza arquivística produzidos e recebidos pelos presidentes da República, no exercício dos seus mandatos, com fundamento no inciso II do art. 15

do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002; II - os documentos bibliográficos e museológicos recebidos em cerimônias de troca de presentes, nas audiências com chefes de Estado e de Governo por ocasião das “Visitas Oficiais” ou “Viagens de Estado” do presidente da República ao exterior, ou quando das “Visitas Oficiais” ou “Viagens de Estado” de chefes de Estado e de Governo estrangeiros ao Brasil (Brasil, 2002, não paginado).

O decreto também afirma que os documentos recebidos em viagens, encontros e audiências pela Ajudância de Ordens são encaminhados ao Departamento de Documentação Histórica, responsável por realizar o registro e inventário geral, a partir de dados de identificação, de acordo com o formulário padrão criado pelo setor, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante do órgão, ou pessoa física remetente (BRASIL, 2002).

Além disso, recentemente houve uma alteração no que se refere este assunto, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 2.255, de 2016, incorpora ao patrimônio da União:

todos os documentos bibliográficos e museológicos recebidos pelos presidentes da República, nas denominadas cerimônias de troca de presentes, bem assim todos os presentes recebidos, nas audiências com chefes de Estado e de Governo, por ocasião das visitas oficiais ou viagens de estado ao exterior, ou das visitas oficiais ou viagens de estado de chefes de Estado e de Governo estrangeiros ao Brasil, excluídos apenas os itens de natureza personalíssima ou de consumo direto pelo Presidente da República (Tribunal de Contas da União, 2016, não paginado).

Em relação aos documentos públicos produzidos pelos Presidentes da República não há dúvidas que os documentos oficiais, derivados de atividades administrativas, e os presentes recebidos representando o país em eventos nacionais e internacionais, pertencem à União, exceto os com características personalíssimas ou valor irrisório, tendo seu acesso obrigatório. Já no que tange os arquivos

privados a definição não é tão clara, fazendo com que fique de escolha e seleção do próprio titular do que arquivo, principalmente antes e depois do mandato presidencial o que estará preservado e acessível, mesmo sendo declarado de interesse público o conjunto de maneira completa.

Os instrumentos legais que dispõe sobre os acervos privados presidenciais afirmam que um dos objetivos do sistema é “manter referencial único de informação, capaz de fornecer ao cidadão, de maneira uniforme e sistemática, a possibilidade de localizar, de ter acesso e de utilizar os documentos” (BRASIL, 2002). Com isso, é criado o *Centro de referência de Acervos Presidenciais*, site vinculado ao Arquivo Nacional, onde constam algumas informações sobre esses acervos, podendo fazer um levantamento da localização física dos arquivos e de alguns dados bibliográficos dos ex-presidentes abarcando desde Manoel Deodoro da Fonseca (1889) até José Sarney (1990).

Porém, o sítio eletrônico não possui informações específicas como a forma de tratamento documental e nem o conteúdo informacional dos documentos. Além disso, no que diz respeito aos presidentes posteriores à José Sarney, não consta o cadastro do acervo presidencial, prejudicando assim a localização desta documentação. Também é possível verificar que muitos acervos estão fragmentados em instituições diferentes. Quando busca pelas instituições que realizam a custódia desses acervos, as informações são insuficientes, já que não consta por exemplo as instituições privadas criadas após a promulgação da lei, como Fundação Fernando Henrique Cardoso e Instituto Lula, e nem o Museu da Memória Republicana que faz a custódia do acervo do José Sarney.¹⁷

17

Informações retiradas do Centro de Referência de Acervos Presidenciais. Disponível em: <http://presidentes.an.gov.br/index.php/entidades-custodiadoras>. Acesso em: 15 ago. 2023.

Apesar da recomendação da legislação, é possível identificar diversas lacunas no que tange o que de fato deveria ser um documento privado presidencial e as formas de lidar com essa documentação. Nesse caso, as instituições de custódia assumem papel protagonista no que se refere a essas questões, sendo elas as responsáveis por definir na prática o que não é possível encontrar na legislação que rege sobre os acervos privados presidenciais.

AS INSTITUIÇÕES DE CUSTÓDIA

Conforme já citado, a trajetória dos arquivos pessoais está diretamente ligada à prática realizada por instituições de custódia, inclusive o que tange os arquivos privados presidenciais. A institucionalização desses documentos, ou seja, incorporar uma documentação pessoal num local que será responsável pela sua guarda, tratamento e acesso, é peça fundamental para fazer com que esses documentos cumpram sua função social para a pesquisa, uma vez que eles possuem um potencial informacional e probatório e são de interesse público.

A institucionalização de arquivos pessoais, mais do que promover a preservação e acesso aos arquivos custodiados, legitima sua importância coletiva, quer para a pesquisa, quer para a memória. Instituições são dotadas de autoridade social, portanto, entendidas como agentes do saber e do poder. (Crivelli, Bizello, 2021, p. 152).

Esse processo onde os documentos saem da esfera privada e entram no espaço público, seja por doação ou comodato, por meio da institucionalização, legitima a importância da documentação. É preciso diversos recursos financeiros para que de fato essa documentação esteja preservada e acessível, facilitando assim a pesquisa e utilização dos documentos para construção de saberes.

Todos sabemos que o investimento na institucionalização de um acervo - sua doação a uma instituição já existente ou a criação de um espaço para abrigá-lo - depende da existência de recursos, de capital social, político e, no caso da criação de uma instituição, financeiro para operar a transformação do acúmulo documental em realidade institucional (Heymann, 2005, p. 3).

A instituição de custódia documental precisa de equipe qualificada, local apropriado para guarda, material de acondicionamento e tecnologia visando o acesso, tudo isso demanda recursos financeiros. Por isso, neste trabalho serão analisadas duas instituições que realizam a custódia de arquivos pessoais presidenciais, sendo elas privadas, não fazendo parte da estrutura pública, precisando de recursos próprios, e mesmo assim realizando um trabalho para a sociedade, já que são documentos de interesse público e integrantes do patrimônio cultural Brasileiro.

CENTRO DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA BRASILEIRA DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

O Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea Brasileira da Fundação Getúlio Vargas foi criado em 1973, sendo pioneiro no que se refere à guarda, preservação e acesso aos documentos pessoais presidenciais. Inicialmente surgiu por uma necessidade percebida pela família do ex Presidente Getúlio Vargas, já que muitos pesquisadores buscavam consultar esses documentos de forma informal enquanto eles ainda estavam na casa da família, não possuindo uma estrutura adequada para essas pesquisas (Nedel, 2013).

Uma vez institucionalizados, os documentos de Getúlio Vargas agora estavam voltados para o desenvolvimento de produção acadêmica. Posteriormente, outros arquivos foram doados ao CPDOC, os titulares dos arquivos tinham ligação profissional com o Vargas, mantendo a ligação de relacionamento mesmo após a morte. Atualmente faz a custódia dos arquivos presidenciais de: Tancredo Neves, Ernesto Geisel, Arthur da Costa e Silva, João Goulart, Café Filho, Eurico Gaspar Dutra, Getúlio Vargas e Wenceslau Braz Pereira Gomes (CPDOC, 2023).

A contribuição dessa instituição para a área tem sido bem considerável, tanto pela prática realizada que é referência no assunto, quanto pelos materiais e eventos elaborados. Importante destacar que a norma de tratamento documental elaborada pela instituição foi um grande instrumento de inserção do assunto, em 1980, sendo uma das primeiras referências. Sua última versão publicada é *Metodologia de organização de arquivos pessoais: a experiência do CPDOC*, de 1998. Além disso, os eventos promovidos pela instituição permitem que o assunto seja debatido e difundido, sendo essa instituição a responsável por realizar o I Seminário Internacional sobre arquivos pessoais, em 1997.

Ao longo dos anos o CPDOC foi crescendo e ganhando outras dimensões, sua coordenação está dividida em dois programas: Programa de Arquivos Pessoais- PAP, e Programa de História Oral, criado em 1975. Além disso, possui cursos de graduação em Ciência Sociais e História, pós-graduação e o centro de relações internacionais.

No site da instituição é possível realizar a pesquisa de forma digital. O que permite maior difusão da documentação e aproximação com o pesquisador. É utilizada a base de dados Accessus, permitindo uma busca simples ou avançada, a depender do interesse do pesquisador. Na busca avançada é necessário escolher o titular do arquivo, dentre as diversas opções que aparecem. Os campos de pesquisa estão divididos por categoria (textual, audiovisual, texto/folheto, capítulo de livro, exemplar periódico e artigo periódico), e também pode ser pesquisado por "período de produção", "assuntos"

e "autoridades":¹⁸ Na busca simples onde só é possível digitar o que deseja buscar, selecionar em qual acervo: "entrevista", "documentos de arquivo pessoal" ou "verbete".¹⁹ Em ambos os casos é possível visualizar o documento de forma digitalizada e demais informações de identificação do item documental.

Além disso, é possível localizar o *Guia dos Arquivos do CPDOC*, onde consta uma mini biografia do titular, atividades realizadas, o quantitativo dos documentos de acordo por sua categoria, a análise da documentação e descrição do conteúdo das séries.²⁰ Caso não seja suficiente para o pesquisador, também é possível realizar a pesquisa aos documentos físicos, indo até o CPDOC.

A instituição cumpre o que se propõe ao longo de todos esses anos, sendo um espaço para pesquisa, fornecendo de forma digital e física o acesso, mas também se mantém em busca de se inserir em diferentes campos, o que permite maior visibilidade para a instituição e consequentemente, para o arquivo ali custodiado.

FUNDAÇÃO FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

A Fundação Fernando Henrique Cardoso, inaugurada em maio de 2004, nasceu com duplo propósito: o primeiro é a guarda, preservação e acesso aos documentos relativos aos dois mandatos do FHC na presidência, além do material de sua vida profissional

18 FGV CPDOC. Busca avançada. Disponível em: <https://www18.fgv.br/CPDOC/acervo/arquivo-pessoal>. Acesso em: 14 ago. 2023.

19 FGV CPDOC. Busca simples. Disponível em: <https://www18.fgv.br/CPDOC/acervo/arquivo>. Acesso em: 14 ago 2023.

20 Guia dos Arquivos do CPDOC. Getúlio Vargas. Disponível em: <https://www18.fgv.br/gci/cpdocguia/detalhesfundo.aspx?sigla=GV>. Acesso em: 14 ago. 2023.

e política anterior, como sociólogo, senador e ministro das relações exteriores e da fazenda. E em segundo tornar-se um centro gerador de ideias e propostas que tenham relevância para formação da opinião pública e para decisões governamentais. Com regras de funcionamento previstas em estatuto (Ardaillon, 2005).

O titular do arquivo, Fernando Henrique Cardoso, ao longo da sua trajetória profissional, se preocupou com a preservação de seus documentos, por isso, escolheu Danielle Ardaillon para ser responsável pela organização dessa documentação desde 1978, antes mesmo de se candidatar a presidente da República (NOVAES, 2014). A instituição foi criada após a promulgação da lei de acervos privados presidenciais, fazendo com que o produtor do arquivo tenha sido o agente da própria monumentalização, que é a utilização do seu arquivo para preservação e acesso de seus documentos em prol de manter uma imagem de destaque e relevância.

Criada de forma calculada e com a intenção de manter o legado produzido pelo ex-Presidente, a Fundação Fernando Henrique Cardoso também surge para se tornar referência no que tange os acervos privados presidenciais e difusão do tema. Assim que foi inaugurada, em 2004, realizou o *Seminário de Documentos Privados de Titulares de Cargos Públicos: um Debate sobre Jurisdição Arquivística*, resultando na publicação de um livro dos debates executados no evento, *Documentos Privados de interesse público: o acesso em questão*.

Além disso, a instituição de custódia se preocupou em manter a integridade do acervo, "tanto nas questões relacionadas a instalações e à conservação, quanto para a metodologia do tratamento arquivístico adotado" (Camargo; Goulart, 2007, p. 11). As responsáveis pelo tratamento documental elaboraram um glossário de acordo com a metodologia aplicada à documentação, auxiliando na descrição e na futura pesquisa. A metodologia utilizada na instituição resultou na publicação do livro *Tempo e circunstância: a abordagem contextual dos arquivos pessoais*, de Ana Maria de Almeida Camargo e Silvana Goulart.

A Fundação vem ao longo desses anos realizando diversos eventos para discutir sobre arquivos pessoais e sobre a política nacional e internacional. Além disso, também realiza exposições para aproximar o público dos documentos ali custodiados. A pesquisa aos documentos de forma física é aberta ao público, mas também é possível realizá-la de forma digital, por meio do site da instituição.

O Portal do Acervo da Fundação Fernando Henrique Cardoso permite que o pesquisador tenha acesso aos documentos do ex-Presidente da República, assim como de demais familiares e amigos políticos do mesmo. A busca é feita dividida pela produção bibliográfica, que abarca a biblioteca do casal Fernando Henrique Cardoso e Ruth Cardoso, e dos demais documentos agrupados como arquivo. Após isso, é necessário escolher qual gênero documental deseja pesquisar: *audiovisual*, *iconográfico*, *objeto*, *sonoro*, *textual* ou todos ao mesmo tempo, e assim abre campos de descrição para facilitar a busca.²¹

Assim como a outra instituição de custódia abordada neste trabalho, a Fundação FHC se torna referência e destaque na área, possibilitando assim a pesquisa de forma prática e funcional. Além de possuir maneiras de difundir seu acervo e aproximar a sociedade de temas que por muitas vezes parecem distantes da realidade de muitos cidadãos, como a política nacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escolha das duas instituições de custódia abordadas neste trabalho foi intencional, pensando em trazer locais de referência no que tange os arquivos pessoais presidenciais. A partir da análise

21

Informações retirados do Portal do Acervo da Fundação Fernando Henrique Cardoso. Disponível em: <http://acervo.ifhc.org.br>. Acesso em: 15 ago. 2023.

dos materiais de metodologia elaborados pelas instituições e da forma de acesso digital, compreende-se que tanto o CPDOC quando a Fundação FHC cumprem o que se propõe desde sua criação, sendo lugares de guarda para além somente de um espaço físico, e sim preocupados com a metodologia aplicada aos arquivos, tecnologia e material visando a preservação e o acesso, permitindo a pesquisa de forma digital, o que aproxima o pesquisador, difunde o acervo e também poupa o arquivo físico de manuseio constante sem necessidade. Além disso, se propõe em ser lugares que desenvolvem saberes a partir do debate e inclusão do tema nas agendas acadêmicas.

Alcançar esse patamar não é uma tarefa fácil, principalmente para uma instituição privada que precisa buscar orçamentos próprios, inclusive doações e utilização de verbas por meio de políticas públicas, porém utilizando esses exemplos é possível custodiar numa instituição privada documentos de interesse público.

Infelizmente não é possível tirar essas instituições como padrão, elas são exceções na área dos arquivos pessoais presidenciais, devido à vontade e estímulo dos criadores e administradores, Fernando Henrique Cardoso e Celina Vargas do Amaral, filha do Getúlio Vargas e responsável pela doação ao CPDOC. Ambos compreendem a importância desses locais de guarda e possuem ligação com a pesquisa acadêmica, fazendo dessas instituições consagrações pessoais para difusão e perpetuação do legado do titular.

A legislação se mostra ineficaz diante de algumas lacunas percebidas e apresentadas ao longo do trabalho, com isso as instituições de custódia que se preocupam em aplicar metodologias adequadas visando a preservação e o acesso, respeitando o contexto de produção e a integridade de seus conjuntos documentais, ganham destaque dentro do tema.

Com isso, é necessário que se estude as práticas realizadas nas instituições de custódia e seja crescente o debate em torno do tema arquivos pessoais, para que cada vez mais esses arquivos sejam

difundidos pela sociedade, permitindo assim maior compreensão do assunto, mas também maior senso de identidade e memória, possível a partir das diferentes interpretações derivados dos documentos privados produzidos por pessoas.

REFERÊNCIAS

- ARDAILLON, D. Apresentação. *In*: CALDEIRA, A. *et al.* **Documentos privados de interesse público**: o acesso em questão. ed. São Paulo: Editora iFHC, 2005. p. 7-22.
- ARQUIVO NACIONAL (BRASIL). **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. – 1. ed., 1. reimpr. – Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2013. 232p.
- ARQUIVO NACIONAL. Centro de Referência de Acervos Presidenciais. Disponível em: <https://presidentes.an.gov.br/>. Acesso em: 23 maio 2023.
- BELLOTTI, H. L. **Arquivos permanentes**: tratamento documental – 4. ed. – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. 320p.
- CAMARGO, A. M. de A. Arquivos pessoais são arquivos. **Revista do Arquivo Público Mineiro**, [S. l.], n. n.2, p. 26–39, 2009. Disponível em: https://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/acervo/rapm_pdf/2009-2-A02.pdf. Acesso em: 25 jul. 2023.
- CRIVELLI, R.; BIZELLO, M. L. Institucionalização e trajetórias dos arquivos pessoais no Brasil. **Revista Acervo**. Rio de Janeiro. v. 34 n. 1, p. 131-153. jan/abr. 2021
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 ago. 2023
- BRASIL. **Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002**. Regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4073.htm. Acesso em: 14 ago. 2023
- BRASIL. **Decreto nº 4.344, de 26 de agosto de 2002**. Regulamenta a Lei nº 8.394, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados dos presidentes da República, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4344.htm. Acesso em: 14 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.** Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm. Acesso em: 14 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº8.394, de 30 de dezembro de 1991.** Dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados dos presidentes da República e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8394.htm. Acesso em: 14 ago. 2023.

BRASIL. Tribunal de contas da união. **Acórdão 2255/2016.** Plenário 31/08/2016. Relator Walton Alencar Rodrigues. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-2100748/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse. Acesso em: 14 ago. 2023.

CAMARGO, A; GOULART, S. **Tempo e Circunstância:** a abordagem contextual dos arquivos pessoais. São Paulo: Editora iFHC, 2007.

CPDOC. FGV. Consulta a base de dados Accessus. Disponível em: <https://www18.fgv.br/CPDOC/acervo/arquivo-pessoal>. Acesso em: 14 ago. 2023.

FUNARI, P. P. A.; PELEGRINI, S. de C. A. **Patrimônio histórico e cultural.** Jorge Zahar Ed, Rio de Janeiro, 2009. 72p.

FUNDAÇÃO FERNANDO HENRIQUE CARDOSO. **Portal do acervo.** Disponível em: <https://acervo.ifhc.org.br/>. Acesso em: 14 ago. 2023.

GONÇALVES, J. R. S. A Retórica da Perda. **Os discursos do patrimônio cultural no Brasil.** Rio de Janeiro: Editora UFRJ; IPHAN, 2002.

HEYMANN, L.; NEDEL, L. (orgs.). **Pensar os arquivos:** uma antologia. Tradução: Luiz Alberto Monjardim de Calazans Barradas. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018.

HEYMANN, L. Q. **De “arquivo pessoal” a “patrimônio nacional”:** reflexões acerca da produção de “legados”. Rio de Janeiro: CPDOC, 2005.

HEYMANN, L. Q. Arquivos e interdisciplinaridade: algumas reflexões. *In: Seminário CPDOC 35 anos:* a Interdisciplinaridade nos estudos históricos, Rio de Janeiro, 2008.

NORA, P. **Les lieux de mémoire** – II: La Nation. Paris: Gallimard, 1986.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da Unesco. MoW UNESCO. Apresentação. Disponível em: <https://mow.arquivonacional.gov.br/index.php/2015-03-20-10-44-04/apresentacao.html>. Acesso em: 30 jul. 2023.